



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32 / 64

DOCUMENTO Nº 472/64

Confere pequenas bibliotecas aos primeiros alunos das escolas primárias oficiais do Município.

Artigo 1º- A título de prêmio-incentivo, serão conferidas, anualmente, pelo Município, pequenas bibliotecas de caráter eclético aos dez alunos das escolas primárias da cidade, municipais, estaduais ou particulares, que se diplomarem com maior nota.

§ Único - Quando houver alunos com igual nota, que excedam o número de prêmios, adotar-se-á o critério de sorteio.

Artigo 2º- As coleções a que se refere o artigo anterior serão entregues com uma pequena estante de madeira, de confecção simples, desmontável, na qual figurará uma plaqueta contendo os seguintes dizeres: "Prêmio-incentivo ao bom aluno. Biblioteca oferecida pelo Município de São Vicente. Ano de...."

Artigo 3º- O valor de cada biblioteca, com a respectiva es-

Proc. 66 / 64



Câmara Municipal de São Vicente

tante não ultrapassará a quantia de Cr\$30 000,00
(trinta mil cruzeiros).

Artigo 4º- A escolha dos livros que deverão constituir as Bibliotecas, ficará a cargo de uma Comissão de professores indicados, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ Único - O trabalho da Comissão "pro-honore" será considerado de relevância pública.

Artigo 5º- A entrega dos prêmios se revestirá de caráter solene e será efetuada a 19 de novembro de cada ano, em homenagem à Bandeira do Brasil, na Sala de Sessões da Câmara.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1964.

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA.

/OCS